



DECRETO Nº 195 DE 30 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO
PROGRAMA LEITE PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – LPI,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Capelinha, JONAS BARREIROS DOS SANTOS , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a política pública estadual da primeira infância, instituída no âmbito do Estado de Minas Gerais por meio da Lei 25.610/2025, a qual prioriza o atendimento a famílias com crianças na primeira infância que estejam em situação de extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO, a Resolução Conjunta SEDESE/IDENE Nº 03/2025, que estabelece as normas e procedimentos que regem o Programa Leite para Primeira Infância – LPI;

CONSIDERANDO que o Programa Leite para a Primeira Infância é uma iniciativa intersetorial, que integra as áreas de saúde, assistência social, educação e agricultura, o que exige um órgão deliberativo no âmbito municipal para definir ações de gestão e tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capelinha/MG, o Grupo Gestor Municipal do Programa “Leite para a Primeira Infância” – GGM-LPI, com a finalidade de coordenar, executar, monitorar e avaliar, em nível local, a Ação “Alimentação Complementar na Primeira Infância”, nos termos da Resolução Conjunta SEDESE/IDENE nº 03/2025 e do respectivo Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Estado.

Art. 2º. O Grupo Gestor Municipal terá composição intersetorial, sendo integrado por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos: I. Secretaria de Assistência Social e Habitação ; II. Secretaria da Saúde ; III. Secretaria da Educação ; IV. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente .

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria específica do Chefe do Poder Executivo.



§ 2º A coordenação do Grupo Gestor Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser designado coordenador específico por ato próprio.

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do Grupo Gestor Local da Primeira Infância - GGE-LPI, planejar, articular, acompanhar, fiscalizar e apoiar a execução local do Plano Estadual e das ações coordenadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, cabendo-lhe:

I - identificar, cadastrar e manter atualizadas, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, as informações das famílias elegíveis;

II - selecionar os beneficiários conforme os critérios do Programa, assegurando o atendimento de crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos incompletos em situação de pobreza ou extrema pobreza, com prioridade para aquelas pertencentes a famílias monoparentais femininas;

III - elaborar e executar planos de ação locais, de forma integrada às políticas públicas municipais e em consonância com as diretrizes estaduais;

IV - promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação alimentar e nutricional, segurança alimentar e nutricional e agricultura familiar, visando ao acompanhamento nutricional e ao desenvolvimento integral das crianças atendidas;

V - organizar a logística de recebimento, armazenamento e distribuição do leite, assegurando a regularidade das entregas, a qualidade do produto e o cumprimento das normas de segurança sanitária;

VI - registrar e manter atualizadas, no sistema disponibilizado pela SEDESE, as informações relativas aos beneficiários, às entregas, aos estoques e às demais atividades relacionadas à execução da Ação;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução da Ação no âmbito municipal, assegurando a gratuidade integral do benefício e vedando qualquer cobrança, exigência de contrapartida ou condicionamento indevido às famílias beneficiárias;

VIII - monitorar os resultados da Ação e elaborar relatórios periódicos com informações sobre cobertura, atendimento, distribuição, desempenho e demais indicadores definidos pelo órgão gestor estadual;



IX - adotar mecanismos de gestão de riscos e planos de contingência destinados a prevenir ou reduzir interrupções no abastecimento, perdas de produtos, falhas logísticas e riscos sanitários;

X - assegurar a transparência, a eficiência, a rastreabilidade e a segurança sanitária em todas as etapas da execução local;

XI - identificar, registrar e comunicar ao órgão gestor estadual eventuais irregularidades, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, bem como adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência; e

XII - consolidar e encaminhar, por meio do Sistema de Gestão da Ação, as ocorrências e demais informações exigidas, observados os procedimentos e prazos regulamentares.

Parágrafo único. O Município deverá manter organizados e disponíveis os registros, documentos e comprovantes relacionados à execução da Ação, para fins de monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O GGM-LPI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, garantindo rastreabilidade e transparência das decisões.

Art. 5º. A participação no Grupo Gestor Municipal do LPI será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Capelinha (MG), em 30 de julho de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito do Município de Capelinha